



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 09/2018

PROJETO DE LEI N.º 09/2018

Dispõe sobre Autorização para Subsidiar o Transporte de Trabalhadores da cidade de Alvinlândia para cidade de Garça, e dá outras providências."

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

ABIGAIL CATELI DIAS Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, Que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "**Programa de Auxílio ao Transporte**" cuja finalidade é subsidiar parcialmente o transporte coletivo de trabalhadores da cidade de Alvinlândia à Garça, na forma que dispuser esta Lei.

Art. 2º - Poderão beneficiar dos serviços os interessados que se inscreverem no Programa de Auxílio ao Transporte, desde que preencha as exigências desta Lei e prescritas em Decreto Regulamentar.

Art. 3º - Anualmente, o Poder Executivo deverá publicar edital convocando os interessados em participar do Programa de Auxílio ao Transporte; oportunidade em que deverão comprovar ou ratificar que preenchem os requisitos para integrarem-se ao Programa, submetendo-se a nova avaliação.

Parágrafo Único - São requisitos para se integrarem ao Programa:

I- Comprovação de trabalho no Município de Garça, através de documentos como: Xerox da Carteira de trabalho Profissional constando o registro da empresa; Não havendo registro em carteira, exige-se Declaração do empregador (com nome, CPF, RG, endereço e contato telefone ou celular), no período de 30 dias, e após semestralmente.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

II- Preenchimento de cadastro de inscrição junto a Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Art. 4º - O subsídio que trata esta Lei será de 30% (trinta por cento) do valor que seria comprovadamente pago pelo trabalhador nas linhas de Transporte Urbano Intermunicipal Oficial existente, referente a linha efetivamente utilizada.

Parágrafo Único- A Municipalidade poderá diligenciar junto a empresa fornecedora de tais serviços, para obter descontos que serão revertidos aos trabalhadores usuários e beneficiários da presente Lei.

I - A empresa de Transporte se compromete a conceder desconto de 20% do valor oficial existente.


Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de DECRETO.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.

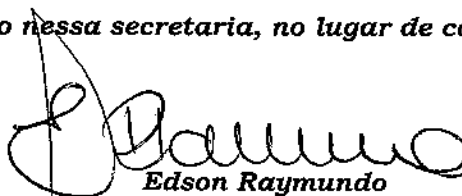
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 26 DE JANEIRO DE 2018


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara
R.G. nº 29.317.905-0/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
R.G. nº 29.425.592-8/SSP/SP

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**